PROJETO DE LEI Nº 063/17, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS faço saber que a Câmara Municipal descrita e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Zacarias, para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislações infraconstitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, no montante de R$ 16.217.900,00 (dezesseis milhões duzentos dezessete mil novecentos reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta, a ela vinculados, no montante de R$ 7.382.100,00 (sete milhões trezentos oitenta dois mil cem reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes anexo II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	**R$ 21.676.200,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R$ 972.000,00
Receita Patrimonial	R$ 184.900,00
Receita de Serviços	R$ 12.000,00
Transferências Correntes	R$ 20.435.300,00
Outras receitas correntes	R$ 72.000,00
Receita de Capital	**R$ 20.000,00**
Alienações de Bens	R$ 20.000,00
(-) Dedução para o FUNDEB	R$ 3.096.200,00
Subtotal	**R$ 18.600.000,00**

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Receitas Correntes	**R$ 3.460.000,00**
Contribuições	R$ 930.000,00
Receita Patrimonial	R$ 2.500.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 30.000,00
Receita Corrente - Infra orçamentaria	R$ 1.540.000,00
Subtotal	**R$ 5.000.000,00**
Valor Total	**R$ 23.600.000,00**

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos integrantes desta Lei com os seguintes desdobramentos:

PODER LEGISLATIVO		
	Legislativo	R$ 915.000,00
Subtotal		**R$ 915.000,00**
PODER EXECUTIVO		
	Administração	R$ 3.573.500,00
	Assistência Social	R$ 1.042.000,00
	Saúde	R$ 4.940.100,00
	Trabalho	R$ 119.800,00
	Educação	R$ 4.067.100,00
	Cultura	R$ 255.000,00
	Urbanismo	R$ 1.662.000,00
	Agricultura	R$ 290.000,00
	Transporte	R$ 820.000,00
	Desporto e Lazer	R$ 606.000,00
	Encargos Especiais	R$ 207.000,00
	Reserva de Contingência	R$ 102.500,00
Subtotal		**R$ 17.685.000,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	Previdência Social	R$ 1.400.000,00
	Reserva de Contingência	R$ 3.600.000,00
Subtotal		**R$ 5.000.000,00**
Total		**R$ 23.600.000,00**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Câmara Municipal	R$ 915.000,00
D. M. Administração e Controladoria	R$ 3.883.000,00

D. M. Educação	R$ 4.067.100,00
D. M. Saúde	R$ 4.940.100,00
D. M. Cultura, Desporto e Lazer	R$ 861.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 1.042.000,00
D. M. Obras e Serviços Públicos	R$ 2.482.000,00
D. M. Agricultura e Trabalho	R$ 409.800,00
Total	R$ 18.600.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
IPREMZAC	R$ 5.000.000,00
Total	**R$ 23.600.000,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei, nos termos do artigo 7º, inciso I, combinado com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificados pelo § 8º do artigo 165 da Constituição Federal;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001;

III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do *superávit* financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único do art. 8° da lei complementar 101/00;

IV - realizar abertura de créditos suplementares por conta do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - abrir crédito suplementar durante o exercício por conta de recursos vinculados, oriundos de convênios assinados junto aos Governos Estadual e Federa;

VI - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2017;

VII - realizar operações de crédito, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

VIII - contingenciar parte das dotações, quando as receitas previstas não se

realizarem.

IX - transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e ao funcionamento da administração municipal**.**

X - alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, em decorrência das suplementações necessárias, previstas e autorizadas.

Art. 5º Não onerará o limite previsto no inciso I do artigo 4 os créditos:

I- Abertos por Lei especifica;

II- Abertos por desdobro da Fonte quando a dotação funcional já esteja contemplada no Orçamento inicial em qualquer Fonte de Recurso.

Art. 6º As autorizações previstas no artigo anterior abrangem a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e a Autarquia Municipal, separadamente.

Art. 7º O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2018, em quantas fontes de recursos forem necessárias, seguindo proposta do sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como, reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Art. 8º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 9º Os valores monetários dos programas constantes do Plano Plurianual - PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2018, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas às disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte nove dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

LUCINEIA ZACARIAS
Prefeita Municipal